



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 07093/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Malta

**DATA DE ENTRADA:** 27/01/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00001/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para elaboração de Folha de Pagamento, escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações do eSocial Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, EFD-Reinf Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf / DCTFWeb, e preparação de documentos e serviços de apoio administrativo pertencentes à Câmara Municipal de Malta CNPJ: 02.044.560/0001-73, para o exercício financeiro de 2025;

**INTERESSADOS:** SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS



## LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - LCP CONTABILIDADE PÚBLICA

CNPJ: 19.550.718/0001-80 Rua Semeão Gentil, Quadra: 25, Lote: 09 - Conjunto Bivar Olinto - Patos/PB, CEP: 58.701-610

### PROPOSTA

OBJETO: Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para elaboração de Folha de Pagamento, escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações do e-Social - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf / DCTFWeb, e preparação de documentos e serviços de apoio administrativo pertencentes à Câmara Municipal de Malta – PB – CNPJ: 02.044.560/0001-73, para o exercício financeiro de 2025.

PROPONENTE: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

CNPJ: 19.550.718/0001-80

R. Semeão Gentil, lote 09, quadra 25, B. Bivar Olinto, Patos-PB

CEP: 58.701-610

Prezados Senhores,

Nos termos do processo em epígrafe, apresentamos proposta:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	P.UNIT	P.TOTAL
1	Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para elaboração de Folha de Pagamento, escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações do e-Social - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf / DCTFWeb, e preparação de documentos e serviços de apoio administrativo pertencentes à Câmara Municipal de Malta – CNPJ: 02.044.560/0001-73, para o exercício financeiro de 2025.	12 meses	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 28.800,00

VALIDADE DA PROPOSTA – 60 dias

Patos - PB, 06 de janeiro de 2025

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

CNPJ: 19.550.718/0001-80





**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2025

**Assunto:** GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA–PB  
Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para elaboração de Folha de Pagamento, escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações do e–Social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, EFD–Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD–Reinf / DCTFWeb, e preparação de documentos e serviços de apoio administrativo pertencentes à Câmara Municipal de Malta – CNPJ: 02.044.560/0001–73, para o exercício financeiro de 2025.

**Interessados:** Câmara Municipal de Malta e: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**P A R E C E R**

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado Pelo(a) Senhor(a) Presidente, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o

compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Malta - PB, 10 de janeiro de 2025.

---

**ANA PAULA SILVA SOUSA ARAUJO E SATIRO**

Assessor Jurídico  
OAB–PB 33439



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA  
GABINETE DO(A) PRESEIDENTE**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Malta-pb.

**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, objetivando:

Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para elaboração de Folha de Pagamento, escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações do e-Social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf / DCTFWeb, e preparação de documentos e serviços de apoio administrativo pertencentes à Câmara Municipal de Malta – CNPJ: 02.044.560/0001-73, para o exercício financeiro de 2025.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Malta - PB, 06 de janeiro de 2025.

*Shilielson Salviato Medeiros*

SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS

Presidente





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB**

**JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO**

**OBJETO:** Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para elaboração de Folha de Pagamento, escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações do e-Social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf / DCTFWeb, e preparação de documentos e serviços de apoio administrativo pertencentes à Câmara Municipal de Malta – CNPJ: 02.044.560/0001-73, para o exercício financeiro de 2025.

**1.0. DA JUSTIFICATIVA**

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

Descrição do Contexto e Necessidade do Objeto: A Câmara Municipal de Malta, no desempenho de suas atividades administrativas e financeiras, necessita da execução de serviços contábeis especializados, os quais abrangem a folha de pagamento, o cumprimento de obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, bem como a escrituração e transmissão de informações exigidas por sistemas específicos da Receita Federal (e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb).

A execução adequada dessas atividades é essencial para assegurar o cumprimento das normas legais, evitando penalidades e garantindo a transparência e eficiência na gestão pública. Além disso, a complexidade técnica das obrigações requer a contratação de profissionais com alto nível de especialização e experiência comprovada no setor público.

A presente justificativa encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Os serviços descritos exigem conhecimentos técnicos aprofundados e especializados em contabilidade pública, sobretudo no cumprimento das obrigações acessórias de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme exigências legais, como o e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb.

Ademais, incluem a preparação de documentos e o apoio administrativo específico à Câmara Municipal de Malta, o que demanda experiência e domínio da legislação e normas aplicáveis ao setor público.

**Razões da Inexigibilidade: Natureza Singular dos Serviços:**

Os serviços requeridos possuem características técnicas e específicas que os qualificam como de natureza singular, pois envolvem a aplicação de conhecimento técnico especializado em contabilidade pública e na gestão de obrigações legais voltadas ao setor público. Tal singularidade se evidencia, por exemplo, na necessidade de conformidade com as exigências do e-Social e da Receita Federal, cuja complexidade exige experiência prática e conhecimento atualizado das normas em constante mudança.



### Notória Especialização:

A escolha da empresa ou profissional para a prestação desses serviços decorre da notória especialização demonstrada pelo contratado, comprovada pela experiência, certificações, qualificações técnicas e histórico de prestação de serviços similares a outros entes públicos.

A notória especialização é um requisito indispensável, visto que a correta execução das obrigações acessórias e a conformidade com a legislação vigente minimizam riscos de penalidades e prejuízos à administração pública.

### Impossibilidade de Competição:

Dada a complexidade e especificidade dos serviços, bem como a necessidade de personalização ao contexto da Câmara Municipal de Malta, a competição entre empresas ou profissionais é inviável, pois apenas o contratado detém as qualificações técnicas necessárias e comprovadas para atender integralmente às necessidades da administração.

Os serviços de prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública, compreendendo:

Elaboração e processamento da folha de pagamento;

Escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações acessórias ao e-Social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas);

Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf); Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades (DCTFWeb);

Preparação de documentos contábeis e fiscais; Serviços de apoio administrativo relacionados às obrigações acessórias e atividades contábeis específicas da Câmara Municipal de Malta – CNPJ: 02.044.560/0001-73, com ênfase no atendimento ao exercício financeiro de 2025.

1.2.A estimativa do quantitativo dos serviços foi elaborada com base na análise das demandas contábeis e administrativas da Câmara Municipal de Malta para o exercício de 2025. Consideraram-se os seguintes critérios:

Periodicidade das Obrigações Contábeis e Fiscais;

Folha de Pagamento: A folha de pagamento será processada mensalmente, abrangendo servidores ativos e eventuais alterações de vínculos funcionais ou remunerações. e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb;

Essas obrigações acessórias possuem periodicidade mensal, com transmissões obrigatórias de informações relacionadas à folha de pagamento, retenções tributárias e encargos previdenciários.

Outras Obrigações:

A preparação de documentos fiscais e administrativos será realizada de forma contínua, respeitando os prazos legais estabelecidos para as diversas declarações.

Natureza Contínua dos Serviços: Os serviços contábeis e administrativos exigem execução ininterrupta ao longo dos 12 meses, considerando que as obrigações fiscais e previdenciárias

ocorrem de forma recorrente, tanto em periodicidade mensal quanto em eventos pontuais (ex.: obrigações anuais ou específicas).

**Complexidade das Atividades:** A gestão contábil da Câmara Municipal de Malta requer a integração e a regularidade no cumprimento das exigências legais, o que demanda dedicação técnica especializada durante todo o exercício financeiro.

**Base Histórica de Demandas:** A estimativa foi fundamentada nas demandas históricas de serviços contábeis realizadas nos exercícios anteriores, ajustadas para o exercício de 2025, considerando mudanças normativas e possíveis variações no quadro funcional da Câmara ou nas exigências legais.

**Prevenção de Riscos:** A continuidade da prestação de serviços é essencial para evitar atrasos no envio de informações fiscais e previdenciárias, os quais poderiam gerar penalidades administrativas, multas e prejuízos à administração pública.

A prestação dos serviços por 12 (doze) meses, correspondente ao exercício financeiro de 2025, é indispensável para assegurar a regularidade e eficiência das atividades contábeis da Câmara Municipal de Malta. A estimativa dos serviços foi realizada com base em critérios técnicos, análise histórica e previsão de necessidades futuras, garantindo a conformidade com as obrigações legais e administrativas.

## 2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para ela	...	serviços	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Malta - PB, 06 de janeiro de 2025.

*Shilielson Salviato Medeiros*  
 SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS  
 Presidente





**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

### **1.Introdução**

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### **2.Objeto**

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para elaboração de Folha de Pagamento, escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações do e-Social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf / DCTFWeb, e preparação de documentos e serviços de apoio administrativo pertencentes à Câmara Municipal de Malta – CNPJ: 02.044.560/0001–73, para o exercício financeiro de 2025.

### **3.Necessidade da contratação**

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Descrição do Contexto e Necessidade do Objeto: A Câmara Municipal de Malta, no desempenho de suas atividades administrativas e financeiras, necessita da execução de serviços contábeis especializados, os quais abrangem a folha de pagamento, o cumprimento de obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, bem como a escrituração e transmissão de informações exigidas por sistemas específicos da Receita Federal (e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb). A execução adequada dessas atividades é essencial para assegurar o cumprimento das normas legais, evitando penalidades e garantindo a transparência e eficiência na gestão pública. Além disso, a complexidade técnica das obrigações requer a contratação de profissionais com alto nível de especialização e experiência comprovada no setor público. A presente justificativa encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. Os serviços descritos exigem conhecimentos técnicos aprofundados e especializados em contabilidade pública, sobretudo no cumprimento das obrigações acessórias de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme exigências legais, como o e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb. Ademais, incluem a preparação de documentos e o apoio administrativo específico à Câmara Municipal de Malta, o que demanda experiência e domínio da legislação e normas aplicáveis ao setor público. Razões da Inexigibilidade: Natureza Singular dos Serviços: Os serviços requeridos possuem características técnicas e específicas que os qualificam como de natureza singular, pois envolvem a aplicação de conhecimento técnico especializado em contabilidade pública e na gestão de obrigações legais voltadas ao setor público. Tal singularidade se evidencia, por exemplo, na necessidade de conformidade com as exigências do e-Social e da Receita Federal, cuja complexidade exige experiência prática e conhecimento atualizado das normas em constante mudança. Notória Especialização: A escolha da empresa ou profissional para a prestação desses serviços decorre da notória especialização demonstrada pelo contratado, comprovada pela experiência, certificações,



qualificações técnicas e histórico de prestação de serviços similares a outros entes públicos. A notória especialização é um requisito indispensável, visto que a correta execução das obrigações acessórias e a conformidade com a legislação vigente minimizam riscos de penalidades e prejuízos à administração pública. Impossibilidade de Competição: Dada a complexidade e especificidade dos serviços, bem como a necessidade de personalização ao contexto da Câmara Municipal de Malta, a competição entre empresas ou profissionais é inviável, pois apenas o contratado detém as qualificações técnicas necessárias e comprovadas para atender integralmente às necessidades da administração. Os serviços de prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública, compreendendo: Elaboração e processamento da folha de pagamento; Escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações acessórias ao e-Social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas); Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf); Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades (DCTFWeb); Preparação de documentos contábeis e fiscais; Serviços de apoio administrativo relacionados às obrigações acessórias e atividades contábeis específicas da Câmara Municipal de Malta – CNPJ: 02.044.560/0001-73, com ênfase no atendimento ao exercício financeiro de 2025.

#### 4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

#### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para elaboração de Folha de Pagamento, escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações do e-Social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf / DCTFWeb, e preparação de documentos e serviços de apoio administrativo pertencentes à Câmara Municipal de Malta – CNPJ: 02.044.560/0001-73, para o exercício financeiro de 2025	serviços	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.



Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

## **6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço**

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala. A estimativa do quantitativo dos serviços foi elaborada com base na análise das demandas contábeis e administrativas da Câmara Municipal de Malta para o exercício de 2025. Consideraram-se os seguintes critérios: Periodicidade das Obrigações Contábeis e Fiscais: Folha de Pagamento: A folha de pagamento será processada mensalmente, abrangendo servidores ativos e eventuais alterações de vínculos funcionais ou remunerações. e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb: Essas obrigações acessórias possuem periodicidade mensal, com transmissões obrigatórias de informações relacionadas à folha de pagamento, retenções tributárias e encargos previdenciários. Outras Obrigações: A preparação de documentos fiscais e administrativos será realizada de forma contínua, respeitando os prazos legais estabelecidos para as diversas declarações. Natureza Contínua dos Serviços: Os serviços contábeis e administrativos exigem execução ininterrupta ao longo dos 12 meses, considerando que as obrigações fiscais e previdenciárias ocorrem de forma recorrente, tanto em periodicidade mensal quanto em eventos pontuais (ex.: obrigações anuais ou específicas). Complexidade das Atividades: A gestão contábil da Câmara Municipal de Malta requer a integração e a regularidade no cumprimento das exigências legais, o que demanda dedicação técnica especializada durante todo o exercício financeiro. Base Histórica de Demandas: A estimativa foi fundamentada nas demandas históricas de serviços contábeis realizadas nos exercícios anteriores, ajustadas para o exercício de 2025, considerando mudanças normativas e possíveis variações no quadro funcional da Câmara ou nas exigências legais. Prevenção de Riscos: A continuidade da prestação de serviços é essencial para evitar atrasos no envio de informações fiscais e previdenciárias, os quais poderiam gerar penalidades administrativas, multas e prejuízos à administração pública. A prestação dos serviços por 12 (doze) meses, correspondente ao exercício financeiro de 2025, é indispensável para assegurar a regularidade e eficiência das atividades contábeis da Câmara Municipal de Malta. A estimativa dos serviços foi realizada com base em critérios técnicos, análise histórica e previsão de necessidades futuras, garantindo a conformidade com as obrigações legais e administrativas.

## **7. Levantamento de mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

## **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para elaboração de Folha de Pagamento, escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações do e-Social – Sistema de Escrituração Digital das



Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, EFD–Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD–Reinf / DCTFWeb, e preparação de documentos e serviços de apoio administrativo pertencentes à Câmara Municipal de Malta – CNPJ: 02.044.560/0001–73, para o. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

### **9. Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 28.800,00.

### **10. Descrição da solução como um todo**

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para elaboração de Folha de Pagamento, escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações do e–Social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, EFD–Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD–Reinf / DCTFWeb, e preparação de documentos e serviços de apoio administrativo pertencentes à Câmara Municipal de Malta – CNPJ: 02.044.560/0001–73, para o exercício financeiro de 2025. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

### **11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica



das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

## **12.Resultados pretendidos**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para elaboração de Folha de Pagamento, escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações do e-Social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf / DCTFWeb, e preparação de documentos e serviços de apoio administrativo pertencentes à Câmara Municipal de Malta – CNPJ: 02.044.560/0001-73, para o.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## **13.Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

## **14.Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

## **15.Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Malta - PB, 06 de janeiro de 2025.

  
SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS  
Presidente





**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA  
GABINETE DO(A) PRESEIDENTE**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO**

**OBJETO:** Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para elaboração de Folha de Pagamento, escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações do e-Social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, EFD–Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD–Reinf / DCTFWeb, e preparação de documentos e serviços de apoio administrativo pertencentes à Câmara Municipal de Malta – CNPJ: 02.044.560/0001–73, para o exercício financeiro de 2025.

**1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0. DA APROVAÇÃO**

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado** - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*...  
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Malta - PB, 06 de janeiro de 2025.

  
**SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS**  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA–PB**

Malta - PB, 06 de janeiro de 2025.

Senhor(a) Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, destinado a:

Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para elaboração de Folha de Pagamento, escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações do e–Social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, EFD–Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD–Reinf / DCTFWeb, e preparação de documentos e serviços de apoio administrativo pertencentes à Câmara Municipal de Malta – CNPJ: 02.044.560/0001–73, para o exercício financeiro de 2025.

**Justificativa para a necessidade da solicitação:**

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada:

**Descrição do Contexto e Necessidade do Objeto:**

A Câmara Municipal de Malta, no desempenho de suas atividades administrativas e financeiras, necessita da execução de serviços contábeis especializados, os quais abrangem a folha de pagamento, o cumprimento de obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, bem como a escrituração e transmissão de informações exigidas por sistemas específicos da Receita Federal (e–Social, EFD–Reinf e DCTFWeb).

A execução adequada dessas atividades é essencial para assegurar o cumprimento das normas legais, evitando penalidades e garantindo a transparência e eficiência na gestão pública. Além disso, a complexidade técnica das obrigações requer a contratação de profissionais com alto nível de especialização e experiência comprovada no setor público.

A presente justificativa encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. Os serviços descritos exigem conhecimentos técnicos aprofundados e especializados em contabilidade pública, sobretudo no cumprimento das obrigações acessórias de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme exigências legais, como o e–Social, EFD–Reinf e DCTFWeb.

Ademais, incluem a preparação de documentos e o apoio administrativo específico à Câmara Municipal de Malta, o que demanda experiência e domínio da legislação e normas aplicáveis ao setor público.



### Razões da Inexigibilidade: Natureza Singular dos Serviços:

Os serviços requeridos possuem características técnicas e específicas que os qualificam como de natureza singular, pois envolvem a aplicação de conhecimento técnico especializado em contabilidade pública e na gestão de obrigações legais voltadas ao setor público.

Tal singularidade se evidencia, por exemplo, na necessidade de conformidade com as exigências do e-Social e da Receita Federal, cuja complexidade exige experiência prática e conhecimento atualizado das normas em constante mudança.

### Notória Especialização:

A escolha da empresa ou profissional para a prestação desses serviços decorre da notória especialização demonstrada pelo contratado, comprovada pela experiência, certificações, qualificações técnicas e histórico de prestação de serviços similares a outros entes públicos.

A notória especialização é um requisito indispensável, visto que a correta execução das obrigações acessórias e a conformidade com a legislação vigente minimizam riscos de penalidades e prejuízos à administração pública.

### Impossibilidade de Competição:

Dada a complexidade e especificidade dos serviços, bem como a necessidade de personalização ao contexto da Câmara Municipal de Malta, a competição entre empresas ou profissionais é inviável, pois apenas o contratado detém as qualificações técnicas necessárias e comprovadas para atender integralmente às necessidades da administração.

Os serviços de prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública, compreendendo: Elaboração e processamento da folha de pagamento;

Escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações acessórias ao e-Social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas);

Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf); Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades (DCTFWeb);

Preparação de documentos contábeis e fiscais;

Serviços de apoio administrativo relacionados às obrigações acessórias e atividades contábeis específicas da Câmara Municipal de Malta – CNPJ: 02.044.560/0001-73, com ênfase no atendimento ao exercício financeiro de 2025.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

  
SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS  
Presidente





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

**1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para elaboração de Folha de Pagamento, escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações do e-Social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf / DCTFWeb, e preparação de documentos e serviços de apoio administrativo pertencentes à Câmara Municipal de Malta – CNPJ: 02.044.560/0001-73, para o exercício financeiro de 2025.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

**2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação descrita é essencial:

Descrição do Contexto e Necessidade do Objeto:

A Câmara Municipal de Malta, no desempenho de suas atividades administrativas e financeiras, necessita da execução de serviços contábeis especializados, os quais abrangem a folha de pagamento, o cumprimento de obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, bem como a escrituração e transmissão de informações exigidas por sistemas específicos da Receita Federal (e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb).

A execução adequada dessas atividades é essencial para assegurar o cumprimento das normas legais, evitando penalidades e garantindo a transparência e eficiência na gestão pública.

Além disso, a complexidade técnica das obrigações requer a contratação de profissionais com alto nível de especialização e experiência comprovada no setor público.

A presente justificativa encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Os serviços descritos exigem conhecimentos técnicos aprofundados e especializados em contabilidade pública, sobretudo no cumprimento das obrigações acessórias de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme exigências legais, como o e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb.

Ademais, incluem a preparação de documentos e o apoio administrativo específico à Câmara Municipal de Malta, o que demanda experiência e domínio da legislação e normas aplicáveis ao setor público.

Razões da Inexigibilidade: Natureza Singular dos Serviços:



Os serviços requeridos possuem características técnicas e específicas que os qualificam como de natureza singular, pois envolvem a aplicação de conhecimento técnico especializado em contabilidade pública e na gestão de obrigações legais voltadas ao setor público.

Tal singularidade se evidencia, por exemplo, na necessidade de conformidade com as exigências do e-Social e da Receita Federal, cuja complexidade exige experiência prática e conhecimento atualizado das normas em constante mudança.

#### Notória Especialização:

A escolha da empresa ou profissional para a prestação desses serviços decorre da notória especialização demonstrada pelo contratado, comprovada pela experiência, certificações, qualificações técnicas e histórico de prestação de serviços similares a outros entes públicos.

A notória especialização é um requisito indispensável, visto que a correta execução das obrigações acessórias e a conformidade com a legislação vigente minimizam riscos de penalidades e prejuízos à administração pública.

#### Impossibilidade de Competição:

Dada a complexidade e especificidade dos serviços, bem como a necessidade de personalização ao contexto da Câmara Municipal de Malta, a competição entre empresas ou profissionais é inviável, pois apenas o contratado detém as qualificações técnicas necessárias e comprovadas para atender integralmente às necessidades da administração.

Os serviços de prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública, compreendendo:

Elaboração e processamento da folha de pagamento;

Escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações acessórias ao e-Social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas);

Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf); Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades (DCTFWeb);

Preparação de documentos contábeis e fiscais;

Serviços de apoio administrativo relacionados às obrigações acessórias e atividades contábeis específicas da Câmara Municipal de Malta – CNPJ: 02.044.560/0001-73, com ênfase no atendimento ao exercício financeiro de 2025.

### 3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.



#### 4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para elaboração de Folha de Pagamento, escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações do e-Social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf / DCTFWeb, e preparação de documentos e serviços de apoio administrativo pertencentes à Câmara Municipal de Malta – CNPJ: 02.044.560/0001-73, para o exercício financeiro de 2025	serviços	12

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### 5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para elaboração de Folha de Pagamento, escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações do e-Social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf / DCTFWeb, e preparação de documentos e serviços de apoio administrativo pertencentes à Câmara Municipal de Malta – CNPJ: 02.044.560/0001-73.

#### 6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 28.800,00.



## 7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

## 8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para elaboração de Folha de Pagamento, escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações do e-Social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf / DCTFWeb, e preparação de documentos e serviços de apoio administrativo pertencentes à Câmara Municipal de Malta – CNPJ: 02.044.560/0001-73, para o;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;


8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## 9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Malta - PB, 06 de janeiro de 2025.

  
 SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS  
 PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para elaboração de Folha de Pagamento, escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações do e-Social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, EFD–Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD–Reinf / DCTFWeb, e preparação de documentos e serviços de apoio administrativo pertencentes à Câmara Municipal de Malta – CNPJ: 02.044.560/0001–73, para o exercício financeiro de 2025.

**2.0. DA CONSULTA DE MERCADO**

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: dezembro de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para elaboração de Folha de Pagamento,	serviços	12	2.400,00	28.800,00



<p>escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações do e-Social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf / DCTFWeb, e preparação de documentos e serviços de apoio administrativo pertencentes à Câmara Municipal de Malta – CNPJ: 02.044.560/0001-73, para o exercício financeiro de 2025</p>				
				<b>Total</b> 28.800,00

### 3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 28.800,00.

### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Malta - PB, 06 de janeiro de 2025.

*Dalvani M. dos Santos Marques*  
DALVANI MORAIS DOS SANTOS MARQUES  
SECRETÁRIA




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Secretaria Municipal da Receita  
Diretoria de Administração Tributária  
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB  
Telefone: (83) 3421-2108


**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)  
**17/10/2024 16:29:03**

Período de Competência Município de Prestação do  
**10/2024** Serviço  
**Patos - PB**

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** Exigível em  
**Patos**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

**LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**

Nome Fantasia

**LCP CONTABILIDADE PUBLICA**

CPF/CNPJ

**19.550.718/0001-80**

Inscrição Municipal

**476146**

Inscrição Estadual

Simples Nacional

**Sim**

Email

**lindoaldomarques@hotmail.com**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(83) 98693-6263**

Endereço

**Rua Semeão Gentil, S/Nº, QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**

CPF/CNPJ

**24.508.822/0001-46**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

**(83) 3419-1004**

E-mail

**cmstpb2017@gmail.com**

Endereço

**(Localidade), 27 - Não informado - CEP: 58720-000 - Santa Teresinha - PB**

**SERVIÇO PRESTADO**

**1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, escrituração e envio de todas as obrigações do eSocial, EFD-Reinf / DCTFWeb, gerar arquivo/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Santa Teresinha - PB, relativo ao mês de OUTUBRO de 2024.

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
<b>2.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>****</b>	<b>5,0000</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>****</b>	<b>****</b>	<b>0,00</b>	<b>2.300,00</b>	<b>2.300,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.  
Optante do Simples Nacional.  
Trib. aprox. R\$ 309,35 Federal e R\$ 115,00 Municipal. Fonte: IBPT [AB35A7]

Visualizado em: 17/10/2024 16:29:04

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>  
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Secretaria Municipal da Receita  
Diretoria de Administração Tributária  
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB  
Telefone: (83) 3421-2108


**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) **18/11/2024 08:16:13** Período de Competência Município de Prestação do **11/2024** Serviço **Patos - PB**

Reg. Especial Tributação **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** Exigibilidade do ISS **Exigível em Patos**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

**LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**

Nome Fantasia

**LCP CONTABILIDADE PUBLICA**

Email

**lindoaldomarques@hotmail.com**

CPF/CNPJ

**19.550.718/0001-80**

Inscrição Municipal

**476146**

Inscrição Estadual

Simples Nacional

**Sim**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(83) 98693-6263**

Endereço

**Rua Semeão Gentil, S/Nº, QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB**
**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**

CPF/CNPJ

**24.508.822/0001-46**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

**(83) 3419-1004**

E-mail

**cmstpb2017@gmail.com**

Endereço

**(Localidade), 27 - Não informado - CEP: 58720-000 - Santa Teresinha - PB**
**SERVIÇO PRESTADO**
**1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601**
**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, escrituração e envio de todas as obrigações do eSocial, EFD-Reinf / DCTFWeb, gerar arquivo/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Santa Teresinha - PB, relativo ao mês de NOVEMBRO de 2024.

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
<b>2.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>*****</b>	<b>5,0000</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>*****</b>	<b>*****</b>	<b>0,00</b>	<b>2.300,00</b>	<b>2.300,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.  
Optante do Simples Nacional.  
Trib. aprox. R\$ 309,35 Federal e R\$ 115,00 Municipal. Fonte: IBPT [96A549]

Visualizado em: 18/11/2024 08:16:13

 Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>  
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Secretaria Municipal da Receita  
Diretoria de Administração Tributária  
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB  
Telefone:(83) 3421-2108


**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)  
**18/11/2024 08:17:21**

Período de Competência Município de Prestação do  
**11/2024** Serviço  
**Patos - PB**

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** Exigível em  
**Patos**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

**LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**

Nome Fantasia

**LCP CONTABILIDADE PUBLICA**

CPF/CNPJ

**19.550.718/0001-80**

Inscrição Municipal

**476146**

Inscrição Estadual

Simples Nacional

**Sim**

Email

**lindoaldomarques@hotmail.com**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(83) 98693-6263**

Endereço

**Rua Semeão Gentil, S/Nº, QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

**CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BONFIM**

CPF/CNPJ

**24.232.258/0001-81**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

**(83) 00000-0000**

E-mail

**lindoaldomarques@hotmail.com**

Endereço

**RUA JOSÉ FERREIRA, SN, CAMARA - CENTRO - CEP: 58725-000 - São José do Bonfim - PB**

**SERVIÇO PRESTADO**

**1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente a prestação de serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, escrituração e envio de todas as obrigações do eSocial, EFD-Reinf / DCTFWeb, gerar arquivo/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB - CNPJ: 24.232.258/0001-81, relativo ao mês de NOVEMBRO de 2024.

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
<b>2.800,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>*****</b>	<b>5,0000</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>*****</b>	<b>*****</b>	<b>0,00</b>	<b>2.800,00</b>	<b>2.800,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 376,60 Federal e R\$ 140,00 Municipal. Fonte: IBPT [96A549]

Visualizado em: 18/11/2024 08:17:22

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Secretaria Municipal da Receita  
Diretoria de Administração Tributária  
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB  
Telefone: (83) 3421-2108


**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)  
**13/11/2024 14:21:17**

Período de Competência Município de Prestação do  
**11/2024** Serviço  
**Patos - PB**

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** Exigível em  
**Patos**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

**LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**

Nome Fantasia

**LCP CONTABILIDADE PUBLICA**

CPF/CNPJ

**19.550.718/0001-80**

Inscrição Municipal

**476146**

Inscrição Estadual

Simple Nacional

**Sim**

Email

**lindoaldomarques@hotmail.com**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(83) 98693-6263**

Endereço

**Rua Semeão Gentil, S/Nº, QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

**CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**

CPF/CNPJ

**10.560.742/0001-25**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

**(83) 98131-7376**

E-mail

**lindoaldomarques@hotmail.com**

Endereço

**RUA JOÃO FRANCISCO FILHO, 110 - CENTRO - CEP: 58710-000 - Vista Serrana - PB**

**SERVIÇO PRESTADO**

**1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestação de serviços técnicos na área de contabilidade para Elaboração de folha de pagamento, realizar pagamentos através do Gerenciador Financeiro, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, EFDReinf e E-social, acompanhamento da situação fiscal junto a RFB, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo da Câmara Municipal de Vista Serrana - PB, relativo ao mês de novembro de 2024.

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
<b>2.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>*****</b>	<b>5,0000</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>*****</b>	<b>*****</b>	<b>0,00</b>	<b>2.300,00</b>	<b>2.300,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.  
Optante do Simples Nacional.  
Trib. aprox. R\$ 309,35 Federal e R\$ 115,00 Municipal. Fonte: IBPT [96A549]

Visualizado em: 13/11/2024 14:21:18  
Para validação desta NFSe acesse: <http://patospt.webiss.com.br/externo/nfse/validar>  
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Secretaria Municipal da Receita  
Diretoria de Administração Tributária  
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB  
Telefone: (83) 3421-2108


**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)  
**18/12/2024 11:11:06**

Período de Competência Município de Prestação do  
**12/2024** Serviço  
**Patos - PB**

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** Exigível em  
**Patos**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

**LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**

Nome Fantasia

Email

**LCP CONTABILIDADE PUBLICA**

**lindoaldomarques@hotmail.com**

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simplex Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

**19.550.718/0001-80**

**476146**

**Sim**

**Não**

**(83) 98693-6263**

Endereço

**Rua Semeão Gentil, S/Nº, QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

**CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BONFIM**

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

**24.232.258/0001-81**

**(83) 00000-0000**

**lindoaldomarques@hotmail.com**

Endereço

**RUA JOSÉ FERREIRA, SN, CAMARA - CENTRO - CEP: 58725-000 - São José do Bonfim - PB**

**SERVIÇO PRESTADO**

**1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente a prestação de serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, escrituração e envio de todas as obrigações do eSocial, EFD-Reinf / DCTFWeb, gerar arquivo/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB - CNPJ: 24.232.258/0001-81, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2024.

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
<b>2.800,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>*****</b>	<b>5,0000</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>*****</b>	<b>*****</b>	<b>0,00</b>	<b>2.800,00</b>	<b>2.800,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 376,60 Federal e R\$ 140,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 18/12/2024 11:11:06

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Secretaria Municipal da Receita  
Diretoria de Administração Tributária  
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB  
Telefone: (83) 3421-2108

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)  
**16/12/2024 08:42:11**

Período de Competência Município de Prestação do  
**12/2024** Serviço  
**Patos - PB**

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** **Exigível em Patos**


**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

**LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**

Nome Fantasia

**LCP CONTABILIDADE PUBLICA**

Email

**lindoaldomarques@hotmail.com**

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

**19.550.718/0001-80**

**476146**

**Sim**

**Não**

**(83) 98693-6263**

Endereço

**Rua Semeão Gentil, S/Nº, QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

**CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

**10.560.742/0001-25**

**(83) 98131-7376**

**lindoaldomarques@hotmail.com**

Endereço

**RUA JOÃO FRANCISCO FILHO, 110 - CENTRO - CEP: 58710-000 - Vista Serrana - PB**

**SERVIÇO PRESTADO**

**1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestação de serviços técnicos na área de contabilidade para Elaboração de folha de pagamento, realizar pagamentos através do Gerenciador Financeiro, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, EFDReinf e E-social, acompanhamento da situação fiscal junto a RFB, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo da Câmara Municipal de Vista Serrana - PB, relativo ao mês de dezembro de 2024.

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
<b>2.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>*****</b>	<b>5,0000</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>*****</b>	<b>*****</b>	<b>0,00</b>	<b>2.300,00</b>	<b>2.300,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.  
Optante do Simples Nacional.  
Trib. aprox. R\$ 309,35 Federal e R\$ 115,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 16/12/2024 08:42:11

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para elaboração de Folha de Pagamento, escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações do e-Social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf / DCTFWeb, e preparação de documentos e serviços de apoio administrativo pertencentes à Câmara Municipal de Malta – CNPJ: 02.044.560/0001-73, para o exercício financeiro de 2025.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0. JUSTIFICATIVA**

**2.1. Para a contratação:**

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

**Descrição do Contexto e Necessidade do Objeto:**

A Câmara Municipal de Malta, no desempenho de suas atividades administrativas e financeiras, necessita da execução de serviços contábeis especializados, os quais abrangem a folha de pagamento, o cumprimento de obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, bem como a escrituração e transmissão de informações exigidas por sistemas específicos da Receita Federal (e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb).

A execução adequada dessas atividades é essencial para assegurar o cumprimento das normas legais, evitando penalidades e garantindo a transparência e eficiência na gestão pública. Além disso, a complexidade técnica das obrigações requer a contratação de profissionais com alto nível de especialização e experiência comprovada no setor público.

A presente justificativa encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Os serviços descritos exigem conhecimentos técnicos aprofundados e especializados em contabilidade pública, sobretudo no cumprimento das obrigações acessórias de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme exigências legais, como o e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb. Ademais, incluem a preparação de documentos e o apoio administrativo específico à Câmara Municipal de Malta, o que demanda experiência e domínio da legislação e normas aplicáveis ao setor público.



**Razões da Inexigibilidade: Natureza Singular dos Serviços:** Os serviços requeridos possuem características técnicas e específicas que os qualificam como de natureza singular, pois envolvem a aplicação de conhecimento técnico especializado em contabilidade pública e na gestão de obrigações legais voltadas ao setor público.

Tal singularidade se evidencia, por exemplo, na necessidade de conformidade com as exigências do e-Social e da Receita Federal, cuja complexidade exige experiência prática e conhecimento atualizado das normas em constante mudança.

**Notória Especialização:**

A escolha da empresa ou profissional para a prestação desses serviços decorre da notória especialização demonstrada pelo contratado, comprovada pela experiência, certificações, qualificações técnicas e histórico de prestação de serviços similares a outros entes públicos.

A notória especialização é um requisito indispensável, visto que a correta execução das obrigações acessórias e a conformidade com a legislação vigente minimizam riscos de penalidades e prejuízos à administração pública.

**Impossibilidade de Competição:** Dada a complexidade e especificidade dos serviços, bem como a necessidade de personalização ao contexto da Câmara Municipal de Malta, a competição entre empresas ou profissionais é inviável, pois apenas o contratado detém as qualificações técnicas necessárias e comprovadas para atender integralmente às necessidades da administração.

Os serviços de prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública, compreendendo:

Elaboração e processamento da folha de pagamento;

Escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações acessórias ao e-Social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas);

Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf);

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades (DCTFWeb);

Preparação de documentos contábeis e fiscais;

Serviços de apoio administrativo relacionados às obrigações acessórias e atividades contábeis específicas da Câmara Municipal de Malta – CNPJ: 02.044.560/0001-73, com ênfase no atendimento ao exercício financeiro de 2025.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. A estimativa do quantitativo dos serviços foi elaborada com base na análise das demandas contábeis e administrativas da Câmara Municipal de Malta para o exercício de 2025. Consideraram-se os seguintes critérios:

**Periodicidade das Obrigações Contábeis e Fiscais: Folha de Pagamento:** A folha de pagamento será processada mensalmente, abrangendo servidores ativos e eventuais alterações de vínculos funcionais ou remunerações. e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb;



Essas obrigações acessórias possuem periodicidade mensal, com transmissões obrigatórias de informações relacionadas à folha de pagamento, retenções tributárias e encargos previdenciários.

Outras Obrigações:

A preparação de documentos fiscais e administrativos será realizada de forma contínua, respeitando os prazos legais estabelecidos para as diversas declarações.

Natureza Contínua dos Serviços:

Os serviços contábeis e administrativos exigem execução ininterrupta ao longo dos 12 meses, considerando que as obrigações fiscais e previdenciárias ocorrem de forma recorrente, tanto em periodicidade mensal quanto em eventos pontuais (ex.: obrigações anuais ou específicas).

Complexidade das Atividades:

A gestão contábil da Câmara Municipal de Malta requer a integração e a regularidade no cumprimento das exigências legais, o que demanda dedicação técnica especializada durante todo o exercício financeiro.

Base Histórica de Demandas: A estimativa foi fundamentada nas demandas históricas de serviços contábeis realizadas nos exercícios anteriores, ajustadas para o exercício de 2025, considerando mudanças normativas e possíveis variações no quadro funcional da Câmara ou nas exigências legais.

Prevenção de Riscos: A continuidade da prestação de serviços é essencial para evitar atrasos no envio de informações fiscais e previdenciárias, os quais poderiam gerar penalidades administrativas, multas e prejuízos à administração pública.

A prestação dos serviços por 12 (doze) meses, correspondente ao exercício financeiro de 2025, é indispensável para assegurar a regularidade e eficiência das atividades contábeis da Câmara Municipal de Malta. A estimativa dos serviços foi realizada com base em critérios técnicos, análise histórica e previsão de necessidades futuras, garantindo a conformidade com as obrigações legais e administrativas.

## **DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

A participação no presente processo se dará mediante envio de proposta de preço através do e-mail [licitacao@camaramalta.pb.gov.br](mailto:licitacao@camaramalta.pb.gov.br);

Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Termo de Referência devendo obedecer ao valor estipulado.

Não poderão participar deste processo os fornecedores:

Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O procedimento será divulgado no site oficial da câmara municipal de Malta-PB, <https://www.camaramalta.pb.gov.br>

## **DO INGRESSO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO**

O ingresso do fornecedor na disputa se dará com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item através do e-mail. [licitacao@camaramalta.pb.gov.br](mailto:licitacao@camaramalta.pb.gov.br).

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Uma vez enviada a proposta no e-mail [licitacao@camaramalta.pb.gov.br](mailto:licitacao@camaramalta.pb.gov.br), os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

## DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

### DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

#### I. Relativa Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de **Sociedades Cívis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);

g) CPF e RG do administrador.

#### II- Relativos A Regularidade Fiscal E Trabalhista

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;



**Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal**, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.

**Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),**

**Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da interessada,

**Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS:**  
Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

### **III- Relativos a Capacidade Econômico-Financeira**

**a. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica,**

d.1.) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão

### **IV-. Relativos a Capacidade Técnica -TÉCNICO-OPERACIONAL**

Apresentação de **atestados de capacidade técnica** emitidos por contratantes anteriores, públicos ou privados, que demonstrem a execução de serviços similares aos contratados.

### **V- RELATIVOS À CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a). Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b.1.) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

### **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Deverá encaminhar as declarações para habilitação de forma complementar anexo a esse termo.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o agente de contratação considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **ATENÇÃO:**

Caso as certidões expedidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Câmara Municipal de Patos, reserva-se ao direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTB.

No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **Requisitos da Contratada:**

Experiência comprovada na prestação dos serviços aqui licitados.

Equipe técnica qualificada e certificada para realizar os serviços.

Condições Contratuais:

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante avaliação do desempenho da contratada.

O pagamento pelos serviços será realizado mediante medição e aprovação dos serviços executados.

A contratada deverá fornecer garantia dos serviços prestados.

## **3.0.DO SERVIÇO**

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para elaboração de Folha de Pagamento, escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações do e-Social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, EFD-Reinf –	serviços	12



Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf / DCTFWeb, e preparação de documentos e serviços de apoio administrativo pertencentes à Câmara Municipal de Malta – CNPJ: 02.044.560/0001-73, para o exercício financeiro de 2025		
---	--	--

#### **4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## **7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

## **8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.



8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## **9.0.DO PAGAMENTO**

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

## **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salieta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

## **11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

## **12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## **13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e




contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### 14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Malta - PB, 06 de janeiro de 2025.

  
SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS

Presidente





**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA  
GABINETE DO(A) PRESEIDENTE**

**TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO**

**OBJETO:** Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para elaboração de Folha de Pagamento, escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações do e-Social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, EFD–Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD–Reinf / DCTFWeb, e preparação de documentos e serviços de apoio administrativo pertencentes à Câmara Municipal de Malta – CNPJ: 02.044.560/0001–73, para o exercício financeiro de 2025.

**1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0. DA APROVAÇÃO**

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado** - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"*

...

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Malta - PB, 06 de Janeiro de 2025.

  
**SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS**  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

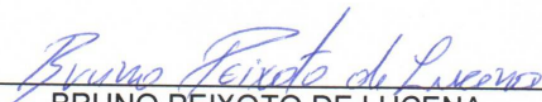
Objeto: Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para elaboração de Folha de Pagamento, escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações do e-Social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, EFD–Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD–Reinf / DCTFWeb, e preparação de documentos e serviços de apoio administrativo pertencentes à Câmara Municipal de Malta – CNPJ: 02.044.560/0001–73, para o exercício financeiro de 2025.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: Classificação: 01 031 2001 2001 MANUTENGAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL, Objetivo: Manter as atividades da Câmara em bom funcionamento. Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, classificação: 09 03.03.90.35 serviços de consultoria; Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, classificação: 010 03.03.90.36 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Malta - PB, 06 de janeiro de 2025.

  
 BRUNO PEIXOTO DE LUCENA  
 Tesoureiro





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/01/2025 às 12:51:16 foi protocolizado o documento sob o Nº 07093/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Malta

Número da Licitação: 00001/2025

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 10/01/2025

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Malta

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 28.800,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502).

Objeto: Prestação de serviços especializados na area de contabilidade para elaboragéo de Folha de Pagamento, escrituragéo e envio/transmissao de todas as obrigagdes do eSocial Sistema de Escrituragdo Digital das Obrigagdes Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, EFD-Reinf Escrituragao Fiscal Digital de Retengées e Outras Informagées Fiscais EFD-Reinf / DCTFWeb, e preparagdo de documentos e servicos de apoio administrativo pertencentes à Câmara Municipal de Malta CNPJ: 02.044.560/0001-73, para o exercicio financeiro de 2025;

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 28.800,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): LINDOALDO MEDEIROS MARQUES 00080327427

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 19.550.718/0001-80

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	98748feedb9387982df0240e6eafd697
Autorização da autoridade competente	Sim	4d86ab7548055bde0102bd908f420b66
Estimativa da despesa	Sim	5c3a76d15d88a3f201003cd2e41834fc
Estudo Técnico Preliminar	Sim	42fd279f871307878b6f310a0b5a06fb
Formalização de demanda	Sim	ba8a2456bdc054017afae8c3a304cc8d
Justificativa de preço	Sim	ad4ff7148def51e4324f37fa6e7b2b0a
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	aa60fc8fa077ad58793199f4c4ca2402
Previsão Orçamentária	Sim	e3254b548631f6d8120ac8c11a3ea7fd
Proposta 1 - Proposta e Anexos - LINDOALDO MEDEIROS MARQUES 00080327427	Sim	6b1dde355b6df4666c4ebbfdf4eddd5a

**João Pessoa, 27 de Janeiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**





**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250106IN00001

**CONTRATO Nº: 01001/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Malta - Rua Coronel José Fernandes Vieira, SN - Centro - Malta - PB, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Presidente Shilielson Salviano Medeiros, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Gilvan Wanderley de Faria, 01 - Casa - Centro - Malta - PB, CPF nº 049.798.984-06, Carteira de Identidade nº 2.908.769 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - R SEMEAO GENTIL, SN - BIVAR OLINTO - PATOS - PB, CNPJ nº 19.550.718/0001-80, neste ato representado por Lindoaldo Medeiros Marques, Brasileiro, Casado, Contador, CPF nº 000.803.274-27, Carteira de Identidade nº 3996439 SSDS, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00001/2025 - 04, de 09 de Janeiro de 2025, tem por objeto: Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para elaboração de Folha de Pagamento, escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações do e-Social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf / DCTFWeb, e preparação de documentos e serviços de apoio administrativo pertencentes à Câmara Municipal de Malta – CNPJ: 02.044.560/0001–73, para o exercício financeiro de 2025.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: Classificação: 01 031 2001 2001 MANUTENGAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL, Objetivo: Manter as atividades da Câmara em bom funcionamento. Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, classificação: 09 03.03.90.35 serviços de consultoria; Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, classificação: 010 03.03.90.36 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.



A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua



extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM =



encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Malta - PB, 10 de janeiro de 2025.

**TESTEMUNHAS**

Monizze Guadalupe da Silva Dias  
128.083.108-98.

Luiz Américo Elias  
063.063.624-95

Shilielson Salviato Medeiros  
SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS  
Presidente  
049.798.984-06  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LINDOALDO MEDEIROS MARQUES  
Data: 10/01/2025 13:10:29-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**  
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES  
000.803.274-27  
CONTRATADO





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MALTA -PB

Lei nº. 485/22 de 27 de outubro de 2022

<http://malta.pb.gov.br>

Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 546

Página 1 de 12

### Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b>	2
<b>Gabinete da Prefeita</b>	2
<b>Secretaria Municipal de Administração</b>	2
<b>Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente</b>	2
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social</b>	2
<b>Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo</b>	2
<b>Secretaria Municipal de Educação</b>	2
<b>Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Fiscal</b>	2
<b>Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos</b>	2
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>	2
<b>Avisos - Licitações - Editais - Licenças - Termos - Atas</b>	2
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	3
<b>Atos do Legislativo</b>	3
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV 00001/2025	3
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV 00002/2025	4
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV 00003/2025	5
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025	6
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025	7
EXTRATO DE CONTRATO	8
EXTRATO DE CONTRATO	9
EXTRATO DE CONTRATO	10
EXTRATO DE CONTRATO	11
EXTRATO DE CONTRATO	12



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Malta - PB garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.malta.pb.gov.br](http://www.malta.pb.gov.br)





## IMPrensa Oficial

### Gabinete da Prefeita

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

### Secretaria Municipal de Administração

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

### Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

### Secretaria Municipal de Assistência Social

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

### Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

### Secretaria Municipal de Educação

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

### Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Fiscal

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

### Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

### Secretaria Municipal de Saúde

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

### Avisos - Licitações - Editais - Licenças - Termos - Atas

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)





### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA

#### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV 00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº DV 00001/2025.

Objetivo: Contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos em gestão administrativa, implantação de ações de Controle Interno, através de diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações corporativas para o exercício das competências funcionais, primando pela eficiência e eficácia controle primário setorial na Câmara Municipal de Malta/PB, compreendendo os seguintes serviços: – Estabelecer diretrizes para edição de normas internas para melhor gestão administrativa do legislativo, regulamentando o funcionamento dos departamentos internos e promovendo eficiência; – Assessoramento direto aos coordenadores setoriais nas boas práticas de Controle Interno; – Auxiliar os servidores na padronização de fluxogramas com ênfase no controle primário. – Orientar e auxiliar os servidores na formalização dos processos administrativos. – Orientar sobre os aspectos práticos sobre a gestão de recursos humanos e explanar a legislação aplicável.

ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA - R\$ 26.400,00.

**Malta - PB, 14 de janeiro de 2025.**

**SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS**  
Presidente



### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV 00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº DV 00002/2025.

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de GERENCIAMENTO, ELABORAÇÃO E CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS, BEM COMO A INSERÇÃO DE DADOS JUNTO AO PORTAL DO SAGRES.

ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

53.401.349 SUENIA DE SOUSA COSTA - R\$ 18.000,00.

**Malta - PB, 14 de janeiro de 2025.**

**SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS**  
Presidente





### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV 00003/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº DV 00003/2025.

Objetivo: Contratação de empresa especializada nos serviços de gestão em saúde e segurança do Trabalho destinados a câmara municipal de Malta-PB.

ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

SECURITY SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - R\$ 18.000,00.

**Malta - PB, 14 de janeiro de 2025.**

**SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS**  
Presidente



### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA

#### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025.

Objetivo: Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para elaboração de Folha de Pagamento, escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações do e-Social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf / DCTFWeb, e preparação de documentos e serviços de apoio administrativo pertencentes à Câmara Municipal de Malta – CNPJ: 02.044.560/0001-73.

ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - R\$ 28.800,00.

**Malta - PB, 10 de janeiro de 2025.**

**SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS**  
Presidente





### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025.

Objetivo: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de consultoria e assessoria contábil.

ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - R\$ 91.000,00.

**Malta - PB, 13 de janeiro de 2025.**

**SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS**  
Presidente





### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA

#### EXTRATO DE CONTRATO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos em gestão administrativa, implantação de ações de Controle Interno, através de diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações corporativas para o exercício das competências funcionais, primando pela eficiência e eficácia controle primário setorial na Câmara Municipal de Malta/PB, compreendendo os seguintes serviços: – Estabelecer diretrizes para edição de normas internas para melhor gestão administrativa do legislativo, regulamentando o funcionamento dos departamentos internos e promovendo eficiência; – Assessoramento direto aos coordenadores setoriais nas boas práticas de Controle Interno; – Auxiliar os servidores na padronização de fluxogramas com ênfase no controle primário. – Orientar e auxiliar os servidores na formalização dos processos administrativos. – Orientar sobre os aspectos práticos sobre a gestão de recursos humanos e explanar a legislação aplicável.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV 00001/2025.

**DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: Classificação: 01 031 2001 2001 MANUTENGAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL, Objetivo: Manter as atividades da Câmara em bom funcionamento. Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, classificação: 09 03.03.90.35 serviços de consultoria; Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, classificação: 010 03.03.90.36 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**VIGÊNCIA** até o final do exercício financeiro de 2024.

#### PARTES CONTRATANTES:

Câmara Municipal de Malta e: CT Nº 00005/2025 - 14.01.25 - SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA - R\$ 26.400,00.

**Malta - PB, 14 de janeiro de 2025.**

**SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS**  
Presidente





### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de GERENCIAMENTO, ELABORAÇÃO E CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS, BEM COMO A INSERÇÃO DE DADOS JUNTO AO PORTAL DO SAGRES.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº DV 00002/2025.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Classificação: 01 031 2001 2001 MANUTENGAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL, Objetivo: Manter as atividades da Câmara em bom funcionamento. Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, classificação: 09 03.03.90.35 serviços de consultoria; Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, classificação: 010 03.03.90.36 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

VIGÊNCIA até o final do exercício financeiro de 2024.

#### PARTES CONTRATANTES:

Câmara Municipal de Malta e: CT Nº 00006/2025 - 14.01.25 - 53.401.349 SUENIA DE SOUSA COSTA - R\$ 18.000,00.

Malta - PB, 14 de janeiro de 2025.

**SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS**  
Presidente



### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de gestão em saúde e segurança do Trabalho destinados a câmara municipal de Malta-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº DV 00003/2025.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Classificação: 01 031 2001 2001 MANUTENGAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL, Objetivo: Manter as atividades da Câmara em bom funcionamento. Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, classificação: 09 03.03.90.35 serviços de consultoria; Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, classificação: 010 03.03.90.36 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

VIGÊNCIA até o final do exercício financeiro de 2024.

#### PARTES CONTRATANTES:

Câmara Municipal de Malta e: CT Nº 00007/2025 - 14.01.25 - SECURITY SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - R\$ 18.000,00.

**Malta - PB, 14 de janeiro de 2025.**

**SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS**  
Presidente





### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para elaboração de Folha de Pagamento, escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações do e-Social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, EFD–Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD–Reinf / DCTFWeb, e preparação de documentos e serviços de apoio administrativo pertencentes à Câmara Municipal de Malta – CNPJ: 02.044.560/0001–73.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN 00001/2025.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Classificação: 01 031 2001 2001 MANUTENGAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL, Objetivo: Manter as atividades da Câmara em bom funcionamento. Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, classificação: 09 03.03.90.35 serviços de consultoria; Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, classificação: 010 03.03.90.36 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

VIGÊNCIA até o final do exercício financeiro de 2024.

#### PARTES CONTRATANTES:

Câmara Municipal de Malta e: CT Nº 01001/2025 - 10.01.25 - LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - R\$ 28.800,00.

**Malta - PB, 10 de janeiro de 2025.**

**SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS**  
Presidente



### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de consultoria e assessoria contábil.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN 00002/2025.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Classificação: 01 031 2001 2001 MANUTENGAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL, Objetivo: Manter as atividades da Câmara em bom funcionamento. Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, classificação: 09 03.03.90.35 serviços de consultoria; Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, classificação: 010 03.03.90.36 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

VIGÊNCIA até o final do exercício financeiro de 2024.

#### PARTES CONTRATANTES:

PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Malta e: CT Nº 00002/2025 - 13.01.25 - SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - R\$ 91.000,00.

**Malta - PB, 13 de janeiro de 2025.**

**SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS**  
Presidente





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MALTA -PB

Lei nº. 485/22 de 27 de outubro de 2022

<http://malta.pb.gov.br>

Quinta-Feira, 09 de Janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 535

Página 1 de 3

### Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	2
<b>Gabinete da Prefeita</b> .....	2
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 11/2024 .....	2
<b>Secretaria Municipal de Administração</b> .....	3
<b>Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente</b> .....	3
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social</b> .....	3
<b>Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo</b> .....	3
<b>Secretaria Municipal de Educação</b> .....	3
<b>Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Fiscal</b> .....	3
<b>Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos</b> .....	3
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b> .....	3
<b>Avisos - Licitações - Editais - Licenças - Termos - Atas</b> .....	3
<b>PODER LEGISLATIVO</b> .....	3
<b>Atos do Legislativo</b> .....	3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Malta - PB garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.malta.pb.gov.br](http://www.malta.pb.gov.br)





ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 11/2024**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB, e da outras Providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA** – Estado da Paraíba, o Srº Shilielson Salviano Medeiros, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 63, inciso V e VIII, art. 77, inciso II, alínea "a", da Lei orgânica Municipal c/c o da lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021e;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de agente públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados a Câmara Municipal de Malta-PB.

**RESOLVE:**


Art. 1º- Fica Designado a servidora a Srª SAMARA OLIVEIRA MARTINS MEDEIROS com CPF Nº 327.950.348-59, para exercer as funções de gestora de contratação da Câmara Municipal de Malta – PB.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra – se.

Câmara Municipal de Malta – PB, 08 janeiro de 2024.

Atenciosamente,

  
**SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA





## IMPrensa Oficial

### Secretaria Municipal de Administração

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

### Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

### Secretaria Municipal de Assistência Social

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

### Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

### Secretaria Municipal de Educação

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

### Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Fiscal

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

### Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

### Secretaria Municipal de Saúde

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

### Avisos - Licitações - Editais - Licenças - Termos - Atas

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

### Atos do Legislativo

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

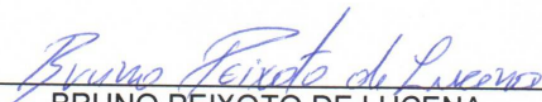
Objeto: Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para elaboração de Folha de Pagamento, escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações do e-Social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf / DCTFWeb, e preparação de documentos e serviços de apoio administrativo pertencentes à Câmara Municipal de Malta – CNPJ: 02.044.560/0001-73, para o exercício financeiro de 2025.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: Classificação: 01 031 2001 2001 MANUTENGAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL, Objetivo: Manter as atividades da Câmara em bom funcionamento. Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, classificação: 09 03.03.90.35 serviços de consultoria; Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, classificação: 010 03.03.90.36 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Malta - PB, 06 de janeiro de 2025.

  
 BRUNO PEIXOTO DE LUCENA  
 Tesoureiro





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**  
**CNPJ: 19.550.718/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 21:34:53 do dia 05/12/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 03/06/2025.

Código de controle da certidão: **6C43.992B.8159.6F5D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **F26F.25C4.9967.DE48**

Emitida no dia 05/12/2024 às 21:39:00

Identificação do requerente:  
CNPJ/CPF: **19.550.718/0001-80**  
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

### Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 12/12/2024

Contribuinte: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES		Inscrição Mercantil: 476146
Localização: SEMEAO GENTIL, SN, QD-25; LT-09, BIVAR OLINTO		Sequencial: 139305
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 25 09
Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES		Cadastro Imobiliário: 41.019.007.0037.000.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
19.550.718/0001-80		476146
Atividade Principal:		
6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
Atividades Secundárias		
8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO		
8219-9/01 - FOTOCÓPIAS		
8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
Início Atividade: 20/01/2014	Validade: 10/02/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
<b>VIA INTERNET</b>		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

1D214C6DFD991604B8FA7D6D0B39112E781FF7EE



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.550.718/0001-80  
**Razão Social:** LINDOALDO MEDEIROS MARQUES  
**Endereço:** R SEMEAO GENTIL 09 / BIVAR OLINTO / PATOS / PB / 58701-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/12/2024 a 17/01/2025

**Certificação Número:** 2024121904432139208902

Informação obtida em 29/12/2024 08:02:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.550.718/0001-80  
**Razão Social:** LINDOALDO MEDEIROS MARQUES  
**Endereço:** R SEMEAO GENTIL 09 / BIVAR OLINTO / PATOS / PB / 58701-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/11/2024 a 29/12/2024

**Certificação Número:** 2024113004342139208955

Informação obtida em 05/12/2024 21:37:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Certidão nº: 84214933/2024

Expedição: 05/12/2024, às 21:31:02

Validade: 03/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.550.718/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/01/2025 às 12:56:32 foi protocolizado o documento sob o N° 07097/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS.

Número do Contrato: 000010012025

Data da Publicação: 24/01/2025

Data da Assinatura: 10/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 28.800,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Prestação de serviços especializados na area de contabilidade para elaboragéo de Folha de Pagamento, escrituragéo e envio/transmissao de todas as obrigagdes do eSocial Sistema de Escrituragdo Digital das Obrigagdes Fiscais, Previdencidrias e Trabalhistas, EFD-Reinf Escrituragao Fiscal Digital de Retengées e Outras Informagées Fiscais EFD-Reinf / DCTFWeb, e preparagdo de documentos e servicos de apoio administrativo pertencentes à Câmara Municipal de Malta CNPJ: 02.044.560/0001-73, para o exercicio financeiro de 2025

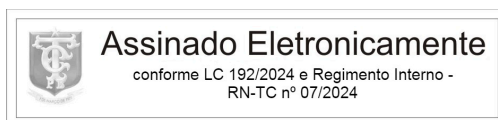
Contratado (Nome): LINDOALDO MEDEIROS MARQUES 00080327427

Contratado (CNPJ): 19.550.718/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	0bc452c6d53f9bed66c514678d751b4f
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	4fb8ef8c982b5854d71cf70afbe27af0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	e3254b548631f6d8120ac8c11a3ea7fd
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d3ad60f9d2a8b22a1d466169c6fb6429
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	a190317dcd1215b0f9ea4226f8d266d4

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 07093/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Malta**Exercício:** 2025

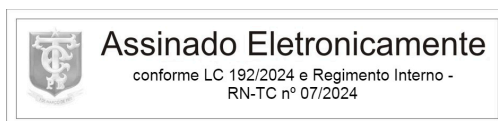
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/01/2025 às 12:56h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 07097/25 ao Documento 07093/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 07093/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	47 - 52	d3ad60f9d2a8b22a1d466169c6fb6429
Comprovante de publicidade	53 - 64	0bc452c6d53f9bed66c514678d751b4f
Designação do gestor do contrato	65 - 67	a190317dcd1215b0f9ea4226f8d266d4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	68	e3254b548631f6d8120ac8c11a3ea7fd
Comprovações de regularidade da contratada	69 - 74	4fb8ef8c982b5854d71cf70afbe27af0
RECIBO PROTOCOLO	75	99597bf158a0d11fcff4d024e84fe533

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB